



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO E DO OBJETIVO

**Art. 2º.** O Conselho, órgão colegiado independente da Diretoria e do Conselho de Administração, tem a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

**Art. 3º.** O Conselho tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade, transparência, e prestação de contas, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, zelando pelos interesses da Cogehrh e contribuindo para o melhor desempenho da Companhia.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



**Art. 4º.** O Conselho é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, atendendo os critérios da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei nº 6.404, de 1976 e do Estatuto Social.

§ 1º. O Conselho contará com no mínimo 1 (um) membro indicado pelo ente Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º. Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções, conforme o Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 3º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º. Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição, enquanto a de seu Presidente far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião em que for eleito.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

§ 5º. Os membros do Conselho, em sua primeira reunião, elegerão seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.



## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - solicitar à Cogehrh a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho;
- VI - solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

**Art. 6º.** A cada membro do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso VII do art. 7º deste Regimento, ou quando convidado;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada;

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;

VIII - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;

IX - solicitar à unidade de Auditoria Interna da Cogerh dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

X - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA



**Art. 7º.** Compete ao Conselho:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório Anual de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências;

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cogehrh;

VI – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX – examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI – manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;



XII - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da Cogehrh.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 8º.** Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Cogehrh. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

**Art. 9º.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 e na Política de Divulgação de Informações Relevantes.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, sendo que neste último caso, convocado pelo Conselho de Administração, Diretor-Presidente da Cogehrh ou pelo Presidente do Conselho Fiscal. As reuniões deverão ser obrigatoriamente presenciais.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de 2 (dois) membros.

**Art. 12.** A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

§ 1º. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.



**Art. 13.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 14.** Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 15.** As deliberações e pronunciamentos do Conselho serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho.

**Art. 16.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quorum;

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos senhores Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

**Art. 17.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 18.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3(três) dias.

**Art. 19.** Para cada reunião do Conselho será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.



## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

**Art. 20.** A Administração da Cogerh colocará à disposição do Conselho uma pessoa qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

**Art. 21.** O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>                    |  |
| <b>VERSÃO:</b><br>1.0   | <b>APROVADOR:</b><br>113ª Reunião do Conselho de Administração | <b>DATA DA APROVAÇÃO:</b><br>29/10/2018   |

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho, sujeita à aprovação;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor; e

VIII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.